



**Prefeitura Municipal de Pojuca**  
**Prefeitura - Protocolo**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000  
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

1  
**Lançado  
no Fator**

**Termo de Abertura de Processo**

**Processo Nº 000336/25**

**Data de Abertura: 15/01/2025**

<b>Requerente</b> 879.879.105-20   Maria Carolina Alves Menezes
<b>Endereço</b>
<b>Contato</b>
<b>E-mail</b>

<b>Atendente</b> MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS	<b>1ª Previsão</b>
<b>Assunto</b> COMUNICAÇÃO INTERNA - JURIDICO	
<b>Primeiro Trâmite</b> ASSESSORIA JURIDICA	<b>Data/Hora do Trâmite</b> 15/01/2025 09:21:51
<b>Processo Administrativo</b>	

<b>Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos</b> Senhor Prefeito, Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:  Comunicação Interna nº54/25
--

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 15 de janeiro de 2025

\_\_\_\_\_  
Maria Carolina Alves Menezes  
Requerente

	<b>Prefeitura Municipal de Pojuca</b> <b>Prefeitura - Protocolo</b> Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000 CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br
<b>Processo Nº 000336/25</b>	<b>Requerente: Maria Carolina Alves Menezes</b>
<b>Assunto</b> Comunicação Interna nº54/25	
<b>Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet</b>	
<b>Site:</b> <a href="https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites">https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites</a> <b>CPF/CNPJ:</b> 879.879.105-20 <b>Data Protocolo:</b> 15/01/2025 <b>Atendente:</b> MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS <b>Previsão:</b> Valor: <b>Destino:</b> ASSESSORIA JURIDICA	

1604  
11.22





# POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Comunicação Interna Nº 13/2025 - SEDES

Pojuca, 07 de janeiro de 2025.

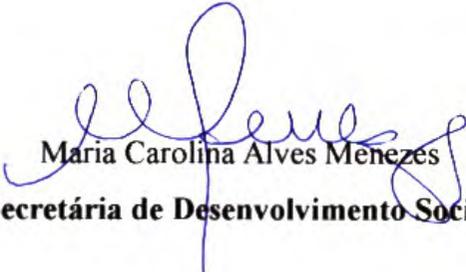
**Ao Senhor Prefeito**

Luiz Trinchão

**Prezado,**

Venho através desta, solicitar autorização para realizar aditivo de 02 meses de prazo do contrato nº 157/2023, empresa MARISE LIMA IMPROTA, inscrita no CNPJ: 26.645.156.0001-13, referente a materiais para oficina de artesanato a serem utilizados em oficinas realizadas nos atendimentos dos grupos ofertados nos Equipamentos do SUAS-Sistema Único da Assistência Social, que são os grupos de crianças, adolescentes, jovens, gestantes, mulheres, homens, idosos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos(SCFV), nas 2 unidades do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e no Centro de Referência Especializado da Assistência Social(CREAS).

Atenciosamente;

  
Maria Carolina Alves Menezes  
Secretária de Desenvolvimento Social

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Luiz Carlos Costa Trinchão  
Prefeito Municipal de Pojuca

Recebido em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2025.

Assinatura: \_\_\_\_\_



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Ofício N° 05/2025 – SEDES

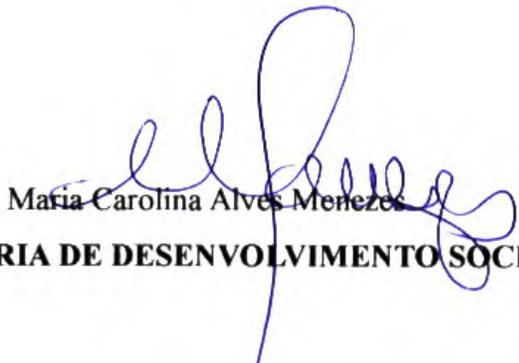
Pojuca, 07 de janeiro de 2025.

**EMPRESA: MARISE LIMA IMPROTA ME**

**Prezado,**

Venho através deste, verificar se há interesse por parte da Empresa: MARISE LIMA IMPROTA ME, em realizar Termo de Aditivo de prazo (02 meses) do contrato N° 157/2023, referente ao fornecimento de materiais para oficina de artesanato que são utilizados no Serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos. Os materiais são destinados às oficinas de artesanatos nos grupos de crianças, jovens, adolescentes, mulheres e idosos.

Atenciosamente,

  
Maria Carolina Alves Menezes

**SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Recebido em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2025.

Assinatura: \_\_\_\_\_.

**À Prefeitura Municipal de Pojuca - BA / Secretaria de Desenvolvimento Social**

Em resposta ao ofício de nº 05/2025, referente ao Termo de Aditivo de 02 meses de prazo do Contrato Administrativo nº 157/2023, destinados a oficinas de artesanatos, que são realizadas no Centro de Referência de Assistência Social e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), estou à disposição para assinatura do contrato.

Pojuca, 14 de janeiro de 2025.

*Marise Lima Impróta*  
MARISE LIMA IMPROTA

CNPJ 26.645.156/0001-13



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Comunicação Interna Nº 54/2025 – SEDES

Pojuca, 14 de janeiro de 2025.

**Ao Dr. Agberto Pithon Barreto**

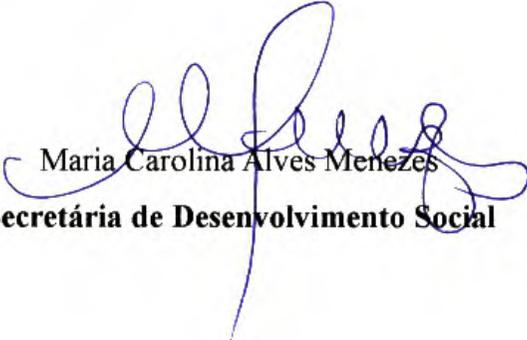
**Procurador Jurídico**

**Prefeitura Municipal**

**Pojuca-Bahia**

Solicito parecer jurídico para realizar aditivo de 2 meses de prazo do Contrato Nº 157/2023, Empresa – MARISE LIMA IMPROTA, CNPJ: 26.645.156.0001-13, referente ao fornecimento de materiais para oficina de artesanato que são utilizados no Serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos. Os materiais são destinados às oficinas de artesanatos nos grupos de crianças, jovens, adolescentes, mulheres e idosos. O pedido se faz necessário para a continuidade aos atendimentos nas unidades dos CRAS, pois o contrato possui saldo até a realização de uma nova licitação.

Atenciosamente

  
Maria Carolina Alves Menezes  
**Secretária de Desenvolvimento Social**



# FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

RUA JJ SEABRA - CENTRO

CNPJ: 13.806.932/0001-78 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

Período: Janeiro/2025

Contrato: 157-2023 - MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA - ME

Dt Empenho	Empenho	Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
02/01/2025	33	2082.30.16600000	03.12.12 2.082 3.3.90.30.00 1660	MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA - ME	Global	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
<b>Histórico:</b> DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA OFICINA DE ARTESANATO PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA.											
02/01/2025	34	2082.30.15000000	03.12.12 2.082 3.3.90.30.00 1500	MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA - ME	Global	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
<b>Histórico:</b> DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA OFICINA DE ARTESANATO PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA.											
02/01/2025	35	2083.30.15000000	03.12.12 2.083 3.3.90.30.00 1500	MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA - ME	Global	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
<b>Histórico:</b> DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA OFICINA DE ARTESANATO PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA.											
02/01/2025	36	2083.30.16600000	03.12.12 2.083 3.3.90.30.00 1660	MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA - ME	Global	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
<b>Histórico:</b> DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA OFICINA DE ARTESANATO PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA.											
02/01/2025	37	2083.30.16610000	03.12.12 2.083 3.3.90.30.00 1661	MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA - ME	Global	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
<b>Histórico:</b> DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA OFICINA DE ARTESANATO PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA.											
02/01/2025	38	2077.30.15000000	03.12.12 2.077 3.3.90.30.00 1500	MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA - ME	Global	8.358,57	0,00	0,00	0,00	8.358,57	
<b>Histórico:</b> DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA OFICINA DE ARTESANATO PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA.											
<b>Total de Registros: 6</b>						<b>Total:</b>	<b>26.358,57</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>26.358,57</b>

**Total GERAL: 26.358,57**

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES  
Secretário(a)  
CPF: 879.879.105-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR  
Secretário(a)  
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR  
Contador(a)  
Reg. Prof.: 036214/O

Alvaro Sierpinski do Nascimento  
Superintendente SEFA7



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.645.156/0001-13

Certidão nº: 2597896/2025

Expedição: 14/01/2025, às 11:01:20

Validade: 13/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.645.156/0001-13**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Raiane dos Anzures da Silva  
Conferência de Autenticidade  
Subgerente do Controle Orçamentário e  
Financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento  
Social



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA**  
**CNPJ: 26.645.156/0001-13**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 23:30:00 do dia 01/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/02/2025.

Código de controle da certidão: **707B.A58F.3CF9.2FF2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Raiane dos Prazeres da Silva  
Conferência de Autenticidade  
Subgerente do Conselho Administrativo e  
Financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento  
Social



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20250260624

RAZÃO SOCIAL	
MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
136.945.039	26.645.156/0001-13

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 14/01/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Procuradoria Municipal de Pojuca  
Raiane dos Prazeres da Silva  
Confirmação de Autenticidade  
Subgerência de Controle Orçamentário e  
Financeiro da Prefeitura Municipal de Desemboque  
Bahia



**Prefeitura Municipal de Pojuca**  
**Secretaria Municipal de Finanças**

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000  
CNPJ: 13.806.237/0001-06

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000003/2025

Nome/Razão Social: **MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA**  
Nome Fantasia: **AC PAPELARIA**  
Inscrição Municipal: **0004462** CPF/CNPJ: **26.645.156/0001-13**  
Endereço: **RUA ANTONIO MOTA, SN**  
**CENTRO - POJUCA - BA 48120000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 06/01/2025 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **06/04/2025**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **0100079870**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://pojuca.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 14/01/2025 às 10:58:51

*Prefeitura Mun. de Pojuca*  
*Kaiane dos Anzures da Silva*  
**Confeite Autenticidade**  
*Sitgerente do Sistema Orçamentário e*  
*Sistema de Fomento Social*



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 26.645.156/0001-13  
**Razão Social:** MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA ME  
**Endereço:** RUA ANTONIO MOTA SN / CENTRO / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/01/2025 a 07/02/2025

**Certificação Número:** 2025010901284355584192

Informação obtida em 15/01/2025 08:17:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Riacho dos Cavalos da Bahia  
Conferência de Autenticidade  
Subgerência de Controle Orçamentário e  
Financeiro do Fundo Social de Desenvolvimento  
Social

**1º - ADITIVO DE PRAZO E VALOR - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS PARA OFICINA DE ARTESANATO A SEREM UTILIZADOS NOS EQUIPAMENTOS DO SUAS – SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, LOTE ÚNICO - CONTRATO Nº 157/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023 - EMPRESA MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA ME.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MARISE LIMA IMPROTA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.645.156/0001-13, situado na Rua Antônio Mota, s/nº, Centro, Pojuca-BA, neste ato representado pela sua Sócia Administradora, Senhora Marise Lima Improta Bezerra, brasileiro, casada, inscrita no CPF sob o nº 960.934.525-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento de materiais, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

O objeto do presente é aditivo de prazo e valor, este de 06 (seis) meses de extensão prazal e 25% sobre o valor inicial do contrato, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais para oficina de artesanato a serem utilizados nos Equipamentos do SUAS – Sistema Único da Assistência Social do Município de Pojuca-Ba, Lote único, de acordo com as especificações constantes do Edital ao Pregão Eletrônico nº 054/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo e Valor - Art. 57, caput c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93**

Fica aditivado o presente contrato, de nº 157/2023, por mais 06 (seis) meses, a viger de **01/08/2024** e findar em **01/02/2025**, bem como o **acréscimo de 25%** sobre o seu valor originário, o que totaliza em aumento no pacto inicial na ordem de **R\$ 48.750,00 (quarenta e oito mil setecentos e cinquenta reais)**.



**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

**Órgão/Unidade: 03.12.12**

**Atividade: 2083, 2082**

**Natureza da Despesa: 33.90.30.00**

**Fontes de Recursos: 15000000, 16600000**

**CLÁUSUA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de prazo e valor está amparado no **Art. 57, caput c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93.**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

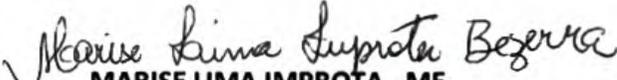
Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo e valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

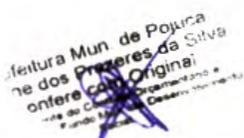
Pojuca - BA, 30 de Julho de 2024.

  
**MUNICÍPIO DE POJUCA**

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

  
**MARISE LIMA IMPROTA - ME**

CONTRATADA - REP. Sr. MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
ne dos Preteres da Silva  
onfero Original  
Fundo Municipal Desporto

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº 157/2023**

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº. 2-288, Pojuca II, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.645.156/0001-13, estabelecida à Rua Antonio Mota, s/no, Centro, no Município de Pojuca/Bahia, através de sua Sócia Administradora, a Sr<sup>a</sup>. **MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA**, portadora de cédula de identidade no 05664677-12 SSP/BA e CPF no 980.934.525-91, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 054/2023, pelo Prefeito Municipal em 31/07/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 054/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 166/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único:** O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de materiais para oficina de artesanato pelo período de 12 meses, a serem utilizados nos Equipamentos do SUAS-Sistema Único da Assistência Social, do município de Pojuca/Ba, **LOTE ÚNICO**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 054/2023, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

**I - da CONTRATADA:**

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Janeiro dos Prazeres da Silve  
Confere Original  
Presidente do Conselho de Desenvolvimento e  
Orçamento e  
Fundo Municipal de Desenvolvimento  
2023

1  
M. Bezerra

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Entregar o objeto do contrato, na Secretaria de Desenvolvimento Social, rua JJ Seabra, s/nº, Centro, Pojuca /BA, no horário das 08:00 às 11:30 horas e 14:00 às 16:30 horas, conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- e) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- f) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos os materiais/produtos:
  - f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
  - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
  - g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
  - g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

## II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº 3804, Operação: 003, Conta Corrente nº 724-6.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: – 03.12.12  
Projeto/Atividade: 2082/ 2083  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00  
Fonte de Recurso: 16600000/ 16610000/ 15000000

**Parágrafo único** - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**6.2** - Ficarão impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo,

IV - fazer declaração falsa; ou

V - cometer fraude fiscal.

**6.3.** Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

**6.3.1.** no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

**6.3.2.** multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de

atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

**6.4.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

**6.5.** Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**6.6.** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

### **CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

**I** - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

**II** - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Raiane dos Prazeres da Silva designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO**

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será

procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

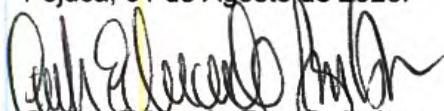
§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 01 de Agosto de 2023.

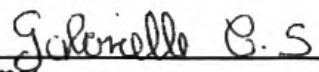
  
**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
**P/ MUNICÍPIO DE POJUCA**  
**CONTRATANTE**

**Testemunha 01:**

  
Nome:  
RG: 1195235828

  
**MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA**  
**P/ MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA**  
**CONTRATADA**

**Testemunha 02:**

  
Nome:  
RG: 56-478735-68

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Raiando os Prazeres da Silva  
Com Original  
Substituto do Mun. de Desenvolvimento e  
Financeira Social

# AC PAPELARIA

21  
00 133

## MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA

Rua Antônio Motta, S/Nº, Centro, Pojuca/BA – CEP: 48.120-000  
CNPJ Nº 26.645.156/0001-13 IE Nº 136.945.03 IM Nº 0004462

### PROPOSTA DE PREÇOS - REALINHADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/203 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2023

À  
Prefeitura Municipal de Pojuca/Bahia  
A/C: Vanderson Alex dos Santos Souza  
Pregoeiro

#### 01 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA: MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA – AC PAPELARIA  
CNPJ Nº 26.645.156/0001-13 IE Nº 136.945.03 IM Nº 0004462  
ENDEREÇO: Rua Antônio Motta, S/Nº, Centro, Pojuca/BA – CEP: 48.120-000  
TELEFONE: (71) 99910-8640 EMAIL: linddoc@yahoo.com.br  
NOME PARA CONTATO: Marise Lima Improta Bezerra

02 – DADOS BANCÁRIOS: Conta nº: 22.352-0 / Agência: 1405 / Banco: 237

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Edital

04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

06 – PRAZO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS: Máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação.

07 – PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

LOTE ÚNICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UF	QTD	VALORES	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	TOALHA DE ROSTO – 90% algodão e 10% poliéster, dimensões aproximadas 450 mm x 750 mm , felpuda (podendo variar mais ou menos 1cm), pré encolhido, pré elevada e fio retorcido com costura dupla. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante, na cor branca.	TEKA	UND	800	R\$ 10,34	R\$ 8.272,00
2	TOALHA DE MÃO – 100% algodão, na cor branca, dimensões 29 x 50 cm ( podendo variar + 2 cm)	TEKA	UND	800	R\$ 6,89	R\$ 5.512,00
3	LINHA PARA COSTURA – carretel 1500m, reta, 100% poliéster, cores variadas.	RUBI	UND	800	R\$ 4,31	R\$ 3.448,00
4	LINHA PARA BORDADO Á MAO – meada , 8 metros, cores variadas	RUBI	UND	800	R\$ 3,45	R\$ 2.760,00

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Raiane dos Anzures da Silva  
Conferido com Original  
Subgerente do Fundo Orçamentário e  
Financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento  
Bairro

# AG PAPELARIA

00 139

## MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA

Rua Antônio Motta, S/Nº, Centro, Pojuca/BA – CEP: 48.120-000  
CNPJ Nº 26.645.156/0001-13 IE Nº 136.945.03 IM Nº 0004462

5	LINHA PARA CROCHE – cores variadas, 100% algodão marcerizada, embalagem rolo com 1000 metros.	RUBI	UND	800	R\$ 17,23	R\$ 13.784,00
6	TECIDO- tipo testolini com estampa xadrez, nas cores vermelho, verde e azul.	CATEX TECIDOS	MT	800	R\$ 12,92	R\$ 10.336,00
7	TECIDO – tipo popeline, 100% algodão, largura 1,40m, cores variadas.	CENTER FABRIL	MT	200	R\$ 18,09	R\$ 3.618,00
8	TECIDO – tipo étamine para ponto de cruz, largura 1,40m, cores variadas.	AVIMOR	MT	200	R\$ 24,12	R\$ 4.824,00
9	TECIDO – para bordado vagonite, largura 70 cm, cores variadas.	CENTER FABRIL	MT	500	R\$ 30,15	R\$ 15.075,00
10	TECIDO – tipo étamine, largura 1,40m, cores variadas.	CIRCULO	MT	500	R\$ 24,12	R\$ 12.060,00
11	TECIDO – tipo sacaria, 100% algodão, cor branca, largura 70 cm	ESTILOTEX	MT	500	R\$ 6,89	R\$ 3.445,00
12	BICO DE CAÇA, cor branco, largura 5cm, composição 90% poliéster 10% ALGODÃO	KAFTOR	MT	500	R\$ 1,98	R\$ 990,00
13	FITA CETIM , 100% poliéster, Nº 5 cores variadas , peça com 10m	PROGRESSO	UND	150	R\$ 5,60	R\$ 840,00
14	FITA RIGOR – Nº 01, CORES: verde, vermelho, amarelo, azul e preto, peça com 100m.	PROGRESSO	UND	200	R\$ 2,41	R\$ 482,00
15	FITA DE CETIM – multicolor, peça com 10 mm Nº1.	PROGRESSO	UND	200	R\$ 6,46	R\$ 1.292,00
16	FITA DE CETIM -100% poliéster , Nº 0 cores variadas, peça com 100m.	PROGRESSO	UND	200	R\$ 12,06	R\$ 2.412,00
17	FITA DE CETIM - 100% poliéster , Nº 2 cores variadas, peça com 10m.	PROGRESSO	UND	200	R\$ 3,01	R\$ 602,00
18	FITA DE CETIM - 100% poliéster , Nº 3 cores variadas, peça com 10m.	PROGRESSO	UND	100	R\$ 5,60	R\$ 560,00
19	FITA DE CETIM - 100% poliéster , Nº 5 cores variadas, peça com 10m.	PROGRESSO	UND	100	R\$ 6,03	R\$ 603,00
20	FITA DE CETIM - 100% poliéster , Nº 9 cores variadas, peça com 10m.	REGAL	UND	100	R\$ 10,34	R\$ 1.034,00
21	AGULHA DE COSER- para costura manual, em aço Nº 06.	SINGER	UND	100	R\$ 4,31	R\$ 431,00
22	AGULHA DE COSER- para costura manual, em aço Nº 07.	SINGER	UND	100	R\$ 4,31	R\$ 431,00

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Jane das Neves da Silva  
Confirmação Original  
Secretaria Municipal de Organizações e  
Desenvolvimento

# AC PAPELARIA

23  
00 14

## MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA

Rua Antônio Motta, S/Nº, Centro, Pojuca/BA – CEP: 48.120-000  
CNPJ Nº 26.645.156/0001-13 IE Nº 136.945.03 IM Nº 0004462

23	AGULHA DE COSER- para bordado, sem ponta, em aço Nº 22	SINGER	UND	100	R\$ 1,21	R\$ 121,00
24	AGULHA DE COSER- para bordado, sem ponta, em aço Nº 24	SINGER	UND	100	R\$ 1,21	R\$ 121,00
25	AGULHA DE COSER- para máquina de costura industrial, Nº 12.	SINGER	UND	100	R\$ 16,37	R\$ 1.637,00
26	AGULHA DE COSER- para máquina de costura reta industrial, Nº 12.	SINGER	UND	100	R\$ 16,37	R\$ 1.637,00
27	AGULHA DE COSER- para máquina de costura reta industrial, Nº 10.	SINGER	UND	100	R\$ 16,37	R\$ 1.637,00
28	AGULHA DE COSER- para crochê em aço , Nº 08.	SINGER	UND	100	R\$ 3,62	R\$ 362,00
29	AGULHA DE COSER- para crochê em aço , Nº 04.	SINGER	UND	100	R\$ 3,62	R\$ 362,00
30	AGULHA DE COSER- para crochê em aço , Nº 06.	SINGER	UND	100	R\$ 4,13	R\$ 413,00
31	AGULHA DE COSER- para crochê em aço , Nº 02.	SINGER	UND	100	R\$ 3,62	R\$ 362,00
32	Velcro Branco 20mm , Tipo: Par macho e fêmea, sem adesivo Indicado para: costura e artesanato	HOOK LOOP	MT	200	R\$ 1,72	R\$ 344,00
33	Velcro Branco 25mm , Tipo: Par macho e fêmea, sem adesivo Indicado para: costura e artesanato.	HOOK LOOP	MT	200	R\$ 2,58	R\$ 516,00
34	PASSA FITA DE ALGODÃO – cor branca, peça com 13,70m.	NYBC	PEÇA	100	R\$ 8,61	R\$ 861,00
35	BOTOES EM POLIESTER- cor transparente, tamanho pequeno.	RUPP	UND	300	R\$ 0,52	R\$ 156,00
36	BOTOES EM POLIESTER- cor transparente, tamanho grande	RUPP	UND	300	R\$ 0,69	R\$ 207,00
37	TESOURA – em aço polido, 9 ½ polegadas, própria para costura, cabo em plástico de alta resistência.	TRAMONTINA	UND	80	R\$ 17,23	R\$ 1.378,40
38	TESOURA – em aço polido, 8 ½ polegadas, própria para costura, cabo em plástico de alta resistência.	TRAMONTINA	UND	40	R\$ 16,96	R\$ 678,40
39	Perola pacote com 500g, perola branca 6mm.	ABS	PCTS	100	R\$ 43,06	R\$ 4.306,00
40	BICO DE RENDA – largura 70 mm, cor branca, peça com 50 metros.	NAJAR	UND	100	R\$ 47,38	R\$ 4.738,00

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Raiane dos Anjos da Silva  
Conferente em Original  
Subgerente do Departamento de Planejamento e  
Fomento do Poder Municipal de Desenvolvimento  
Social

# AC PAPELARIA

OC 141

## MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA

Rua Antônio Motta, S/Nº, Centro, Pojuca/BA – CEP: 48.120-000  
CNPJ Nº 26.645.156/0001-13 IE Nº 136.945.03 IM Nº 0004462

41	FELTRO- Feltro Liso Medidas: 0,50 x 1,40 metros, 100% Poliéster, cores diversas	SANTA FÉ	MT	200	R\$ 12,92	R\$ 2.584,00
42	FITA DE GURGURÃO, nº05 c/10mts Composição: 100% Poliéster Comp: 10 metros Largura: 22 mm, cores variadas	LUNNA ARTS	PEÇA	150	R\$ 7,07	R\$ 1.060,50
43	CIANINHA ELASTICA, Medida: 4 mm Com: 90% Viscose + 10%Látex, Peça com 10 metros, cores variadas.	NAJAR	PEÇA	100	R\$ 12,92	R\$ 1.292,00
44	TECIDO POÁ, com estampas listradas Largura: 1,50m Composição: 100% Algodão.	AVIMOR	MT	200	R\$ 16,37	R\$ 3.274,00
45	TECIDO POÁ, com estampas quadriculado, Largura: 1,50m Composição: 100% Algodão.	AVIMOR	MT	200	R\$ 16,37	R\$ 3.274,00
46	TECIDO POÁ, com estampas coloridas, Largura: 1,50m Composição: 100% Algodão.	AVIMOR	MT	200	R\$ 12,92	R\$ 2.584,00
47	CIZAL- tamanho 500/1 com 100 metros. Composição: 100% Sisal Cor: Natural Espessura Aproximadamente: 2mm.	FIXTIL	ROLO	60	R\$ 18,95	R\$ 1.137,00
48	TECIDO PELÚCIA-largura 1,15 m, composição 100% poliéster e algodão, rolo com 50m, cor branco	CENTER FABRIL	MT	200	R\$ 18,95	R\$ 3.790,00
49	MANTA ACRÍLICA- - Gramatura 80 mm, largura, 1,40m, rolo com 20m.	CENTER FABRIL	ROLO	200	R\$ 84,42	R\$ 16.884,00
50	Tecido a base de polipropileno e viscose – TNT (tecido não tecido) Cores estampadas, com estampas variadas, dimensões 1m x 1,40m.	SANTA FÉ	MT	300	R\$ 1,72	R\$ 516,00
51	Tecido a base de polipropileno e viscose – TNT (tecido não tecido) Cores (branco, preto, azul bb, amarelo ouro, vermelho, rosa pink, verde bandeira), dimensões 1m x 1,40m.	SANTA FÉ	MT	500	R\$ 1,72	R\$ 860,00
52	TECIDO Algodãozinho – tecido Morim, largura 70 cm, composição 50% algodão, 50% poliéster, cores diversas.	CENTER FABRIL	MT	400	R\$ 10,34	R\$ 4.136,00

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Jane dos Prazeres da Silva  
Conferência Original  
Secretaria do Conselho Orçamentário e  
Planejamento Municipal  
#União Muda o Desenvolvimento  
Social

# AC PAPELARIA

00 142

## MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA

Rua Antônio Motta, S/Nº, Centro, Pojuca/BA – CEP: 48.120-000  
CNPJ Nº 26.645.156/0001-13 IE Nº 136.945.03 IM Nº 0004462

53	Tela para pintura artística, tamanho 100x100 cm, fabricada em tecido 100% algodão grampeada por traz, textura fina com dupla imprimação, para pintura a mão.	SOUZA	JND	150	R\$ 68,91	R\$ 10.336,50
54	Tela para pintura artística, tamanho 60x90 cm, fabricada em tecido 100% algodão grampeada por traz, textura fina com dupla imprimação, para pintura a mão.	SOUZA	UND	250	R\$ 47,38	R\$ 11.845,00
55	Tela para pintura artística, tamanho 50x70 cm, fabricada em tecido 100% algodão grampeada por traz, textura fina com dupla imprimação, para pintura a mão.	SOUZA	UND	250	R\$ 34,46	R\$ 8.615,00
56	Tela para pintura artística, tamanho 20x30 cm, fabricada em tecido 100% algodão grampeada por traz, textura fina com dupla imprimação, para pintura a mão.	SOUZA	UND	400	R\$ 8,61	R\$ 3.444,00
57	Tela para pintura artística, tamanho 16x22 cm, fabricada em tecido 100% algodão grampeada por traz, textura fina com dupla imprimação, para pintura a mão.	SOUZA	UND	400	R\$ 5,17	R\$ 2.068,00
58	Tela para pintura artística, tamanho 10x15 cm, fabricada em tecido 100% algodão grampeada por traz, textura fina com dupla imprimação, para pintura a mão.	SOUZA	UND	400	R\$ 5,17	R\$ 2.068,00
59	Cavalete para pintura artística de madeira que suporte tela de até 1,25m de altura.	SOUZA	UND	30	R\$ 86,14	R\$ 2.584,20
<b>TOTAL DO LOTE</b>						<b>R\$ 195.000,00</b>
<b>CENTO E NOVENTA E CINCO MIL REAIS</b>						

Pojuca, 24 de julho de 2023.

*Marise Lima Improta Bezerra*  
**MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA**

CNH Nº 05269363613 – DETRAN/BA CPF Nº 980.934.525-91  
CNPJ Nº 26.645.156/0001-13 IE Nº 136.945.03 IM Nº 0004462

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Cristiane dos Santos da Silva  
Conferente Original  
Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Social

Pojuca - Ba, 16 de Janeiro de 2025.

**Consultante:** Secretaria de Desenvolvimento Social

**Consultado:** Assessoria Jurídica

**Assunto:** Requerimento de Aditivo de Prazo ao Contrato nº 157/2023 - **MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA ME**

**Ementa:** Prorrogação de prazo. Contrato nº 157/2023. Pregão Eletrônico nº 054/2023. Fornecimento parcelado de materiais para oficina de artesanato. Previsão Legal. Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. **Pelo deferimento.**

## I - DOS FATOS

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Social acerca da possibilidade de aditivação de prazo, por 02 (dois) meses, do pacto nº 157/2023, onde figura como contratada a empresa **MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA ME**, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais para oficina de artesanato a serem utilizados nos Equipamentos do SUAS – Sistema Único da Assistência Social do Município de Pojuca-Ba, Lote único.

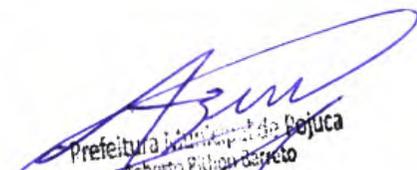
Faz juntar cópia do processo administrativo respectivo, inclusive CI de nº 054/2025, da SEDES, solicitando prorrogação prazal, sendo imprescindível a continuidade aos atendimentos nas Unidades dos CRAS. **Informa ainda, que existe saldo financeiro.**

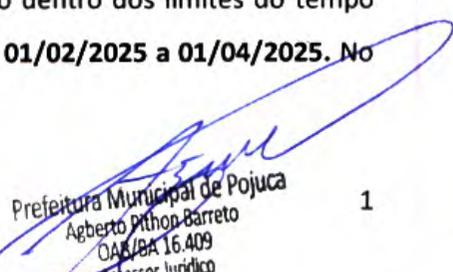
Sendo esses os fatos, analisemos.

## II - Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **pedido de prorrogação de prazo**, cuja legislação autoriza a sua extensão prazal, ante a existência de saldo contratual. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, **por mais 02 (dois) meses, a viger de 01/02/2025 a 01/04/2025. No**

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os pactos administrativos.

Analisando o pleito pelo prisma legal se constata autorizo de prorrogação *ex vi* do quanto preconiza o art. 57, da Lei 8.666/93, o qual prevê que a vigência do termo contratual está adstrita ao exercício do crédito orçamentário/financeiro, justamente porque o **extrato monetário, apontando a existência de saldo positivo no valor de R\$ 26.358,57.** ✓

Sobre a previsão da norma, estudemos o seu conteúdo.

Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará **adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários**, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)

### III - Das Certidões

Trespasado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade constata-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.

### IV - Conclusão

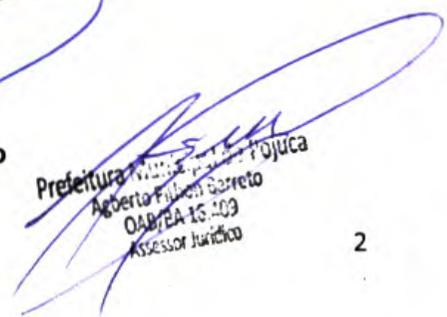
Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, caput, da Lei 8.666/93, **pelo deferimento** da prorrogação de prazo requerida, por mais 02 (dois) meses, **a iniciar-se em 01/02/2025 e findar-se em 01/04/2025.**

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

Por fim, **acautele-se** a Secretaria de Desenvolvimento Social em **deflagrar nova licitação** ante ao término do saldo do contrato aqui aditivado.

É o opinativo, s.m.j

  
Agberto Python - Assessor Jurídico  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Python Barrato  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Python Barrato  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

**2º - ADITIVO DE PRAZO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS PARA OFICINA DE ARTESANATO A SEREM UTILIZADOS NOS EQUIPAMENTOS DO SUAS – SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, LOTE ÚNICO - CONTRATO Nº 157/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023 - EMPRESA MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA ME.**

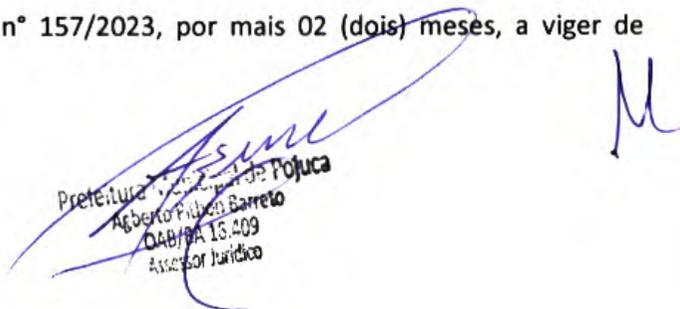
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MARISE LIMA IMPROTA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.645.156/0001-13, situado na Rua Antônio Mota, s/nº, Centro, Pojuca-BA, neste ato representado pela sua Sócia Administradora, Senhora Marise Lima Improta Bezerra, brasileiro, casada, inscrita no CPF sob o nº 960.934.525-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento de materiais, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

O objeto do presente consiste no aditivo de prazo do contrato de fornecimento parcelado de materiais para oficina de artesanato a serem utilizados nos Equipamentos do SUAS – Sistema Único da Assistência Social do Município de Pojuca-Ba, Lote único, de acordo com as especificações constantes do Edital ao Pregão Eletrônico nº 054/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo - Art. 57, caput, Lei 8.666/93**

Fica aditivado o presente contrato, de nº 157/2023, por mais 02 (dois) meses, a viger de **01/02/2025** e findar em **01/04/2025**.



Prefeitura Municipal de Pojuca  
Alberto Píthon Barreto  
OAB/BA 13.409  
Assessor Jurídico

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

**Órgão/Unidade: 03.12.12**

**Atividade: 2083, 2082**

**Natureza da Despesa: 33.90.30.00**

**Fontes de Recursos: 15000000, 16600000**

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de prazo está amparado no **Art. 57, caput, Lei 8.666/93**.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 21 de Janeiro de 2025.



**MUNICÍPIO DE POJUCA**

**LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO**



**MARISE LIMA IMPROTA - ME**

**CONTRATADA - REP. SR. MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA**



Prefeitura Municipal  
Assessor Jurídico  
CAB. BA 15.111  
Assessor Jurídico

21 / 01 / 2025

*Juliano Campos*  
Funcionário

30

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO  
CONTRATO Nº. 157/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023**

**Objeto** - Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais para oficina de artesanato a serem utilizados nos Equipamentos do SUAS – Sistema Único da Assistência Social do Município de Pojuca-BA, Lote único.

**Contratada** - MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA ME

**Embasamento Legal** - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

**Vigência** - a viger de 01/02/2025 a 01/04/2025

Pojuca, 21 de Janeiro de 2025.

*Maria Carolina Alves Menezes*  
**MARIA CAROLINA ALVES MENEZES**  
Secretária de Desenvolvimento Social



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca  
**PUBLICADO EM**

21 / 01 / 2025

*Juliana Pinheiro*  
Funcionário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO  
CONTRATO Nº. 157/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023**

**Objeto** - Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais para oficina de artesanato a serem utilizados nos Equipamentos do SUAS – Sistema Único da Assistência Social do Município de Pojuca-BA, Lote único.

**Contratada** - MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA ME

**Embasamento Legal** - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

**Vigência** - a viger de 01/02/2025 a 01/04/2025

Pojuca, 21 de Janeiro de 2025.

*Maria Carolina Alves Menezes*  
**MARIA CAROLINA ALVES MENEZES**  
Secretária de Desenvolvimento Social

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-08

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RTE3NZQWNJHEQ0Y2MKJBM0

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0032

Conforme parecer jurídico anexo  
aos autos do processo *Marian Bomfim*

MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS  
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE  
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 23 de Janeiro 2025

*M. R. Alves*

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Mariana Raimunda Alves Pena  
Controladora Geral